



# Questões ligadas à Defesa do Consumidor de planos de saúde

Audiência Pública sobre Projeto de Lei no 7419, de 2006, do Senado Federal, que "altera a Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde", e apensados ”.

Brasília, 20 de junho de 2017

## Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

- Associação civil sem fins lucrativos criada em 1987 (precede o CDC);
- Total independência política e econômica – entidade mantida por associados e por projetos de pesquisa financiados por entidades internacionais;

# Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

## Testes e Pesquisas

- Programa de Saúde Suplementar: Defesa do consumidor em contratos de planos de saúde
  - Relação assimétrica em poder econômico e informação
- Atividades
  - Monitoramento de mercado – pesquisas;
  - Publicação da Revista do Idec;
  - Acompanhamento de processos legislativos e regulatórios;
  - Elaboração de ações judiciais de caráter coletivo

## Principais Eixos

- Negativa de Cobertura
- Descredenciamento de estabelecimentos e profissionais (e mobilidade do consumidor)
- Isonomia na regulação entre planos coletivos e individuais (reajuste e rescisão unilateral)

## Negativa de Cobertura

Um dos maiores problemas enfrentados atualmente por consumidores, em especial por práticas indiretas

- \*Demora na realização de autorizações prévias

- \*Coparticipação em porcentagens que impactam na cobertura –  
Ex: internações psiquiátricas (50% após o 30º dia)

- \*Rol da ANS exclui transplantes de órgãos

## Descredenciamento de profissionais e estabelecimentos

- \*A rede credenciada é parte integrante do contrato
- \* Relação com mobilidade do consumidor dentro do setor – portabilidade de carências como fator de autorregulação da qualidade da rede
- \*A portabilidade deve ser feita entre modalidades diversas (de coletivo para individual, por exemplo)

## Isonomia na regulação dos contratos individuais e coletivos

- \*Diferença de regras sobre reajuste e possibilidade de rescisão unilateral
- \*Contratos coletivos até 30 vidas – pequeno poder de barganha
- \*Contratos coletivos em geral – sem proteção contra envelhecimento da massa de usuários
- \*Fuga do mercado para o setor menos regulado: Rareamento dos planos individuais

PLs que contemplam adequadamente a questão, na perspectiva do Consumidor

**\* Negativa de cobertura:**

PL 2934/2004 (resultante da CPI dos planos de saúde) - Inclui como benefício dos planos de saúde a assistência farmacêutica, **a cobertura de internação em hospitais-dia, a internação domiciliar**, a cirurgia plástica reparadora para acidentes pessoais e a reconstrução da mama, **permite a mobilidade entre planos**, proíbe a cobrança de caução e estabelece condições para os contratos.

PL 7128/2006 - do Sr. Carlos Bezerra, Altera os arts. 10 e 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para acrescentar, entre as exigências mínimas dos planos que incluam internação hospitalar, a cobertura de **despesas com procedimentos vinculados a transplantes de órgãos** - aprovado nos termos do Substitutivo.

PLs que contemplam adequadamente a questão, na perspectiva do Consumidor

**\* Negativa de cobertura:**

PL 1431/2011 - do Deputado Felipe Bornier. Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde". **Define um limite de prazo para que a operadora analise e responda ao pedido de autorização** para realização de procedimento eletivo. O Projeto de Lei nº 1.431, de 2011, é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa. No mérito, merece ser aprovado, pois há casos de urgência médica que não podem ficar esperando a boa vontade das operadoras de plano de saúde.

## *Substitutivo*

### *Limite para autorizações prévias*

- § 1º As operadoras de planos de saúde devem manter serviço ininterrupto de atendimento aos prestadores **para autorização imediata de internações, exames e procedimentos**, não podendo o consumidor aguardar mais de 15 minutos para o atendimento presencial;

### *Inclusão de hospital dia e internação domiciliar*

- II – quando incluir internação hospitalar:
- a) a cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, inclusive nas modalidades de **hospital-dia e internação domiciliar**, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, admitindo-se a exclusão dos procedimentos obstétricos;

PLs que contemplam adequadamente a questão, na perspectiva do Consumidor

**\* Descredenciamento e mobilidade**

PL 4844/2001 - Esse Projeto estabelece a livre-escolha dos profissionais de saúde pelos segurados, além de alterar prazos de carências e modificar dispositivos concernentes a aposentados e demitidos. O Projeto de Lei nº 4.844, de 2001, é constitucional, jurídico. Deve passar, porém, por pequenos reparos de técnica, como a colocação da expressão “NR” ao final do arts. 35-C e 35-E, bem como a renomeação dos arts. 35-O e 35-P.

## Substitutivo

Art. 13-A. O órgão federal competente definirá **critérios para a mobilidade com portabilidade de carências entre planos distintos e similares**, no prazo máximo de 180 dias, considerando, entre outros fatores, a modalidade e tipo de plano, abrangência geográfica, o padrão e a qualidade do serviço oferecido e o incremento da concorrência.

-Sem janela: ANS tem estudado essa possibilidade já (estudos indicam pouca eficácia da normativa)

- Carência de seis meses para portar

-entre planos similares e distintos

PLs que contemplam adequadamente a questão, na perspectiva do Consumidor

**\* Isonomia entre contratos individuais e coletivos**

PLs 6714 e 6715/2013 - do deputado Ivan Valente. Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, **para exigir prévia autorização da Agência Nacional de Saúde no caso de reajustes de planos ou seguros coletivos de saúde**, e dá outras providências.

PL 7142/2014 - Deputado Danilo Forte. Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, **para exigir a autorização prévia da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para o reajuste de preços dos planos e seguros de saúde coletivos**. O Projeto de Lei nº 7142, de 2014, é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

## Substitutivo

Art. 1º I - Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós-estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica a ser paga integral ou parcialmente a expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor;

(...)

§ 1º Está subordinada às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS qualquer

modalidade de produto, serviço e contrato, **individual e coletivo**, que apresente, além da garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica, outras características que o diferencie de atividade exclusivamente financeira, inclusive:

## Outras questões relevantes

- Ressarcimento ao SUS (nenhum PL foi aprovado pela CCJ)

Permanência do empregado aposentado no plano (art. 30 e 31 da Lei 9656/98) – Foca no direito de permanecer em momento de maior fragilidade



**Obrigada**

Ana Carolina Navarrete

[www.idec.org.br](http://www.idec.org.br)